



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 056/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Balneário Pinhal a conceder, em regime de concessão de uso, área do canteiro central da Avenida Central, localizada no Pontal das Figueiras, à Associação Comunitária Pontal das Figueiras – ASSOFIG.

A referida concessão visa garantir a preservação, manutenção e uso adequado do espaço público, promovendo a valorização da área e o incentivo às atividades comunitárias e sociais. A ASSOFIG, enquanto entidade representativa da comunidade local, possui condições de realizar a gestão e conservação do espaço, proporcionando benefícios diretos à população residente e aos frequentadores do bairro.

O uso da área concedida será exclusivo para fins sociais e estatutários da Associação, assegurando que o espaço seja utilizado para atividades que promovam o bem-estar da comunidade, fortalecendo o vínculo entre os moradores e fomentando iniciativas de interesse coletivo. A concessão não transfere a propriedade do imóvel, apenas confere o direito de uso por um período determinado, podendo ser revogada pelo Município em caso de necessidade ou descumprimento das condições estabelecidas.

Além disso, a presente concessão busca viabilizar melhorias estruturais no local, estimulando a participação ativa da comunidade na manutenção e aprimoramento do espaço urbano.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal/RS, 31 de março de 2025.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 056, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER EM REGIME DE
CONCESSÃO DE USO, ÁREA DO CANTEIRO CENTRAL
DA AVENIDA CENTRAL NO PONTAL DAS FIGUEIRAS,
À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTAL DAS
FIGUEIRAS - ASSOFIG.**

Art. 1º. Autoriza o Município de Balneário Pinhal a conceder em Regime de Concessão de Uso para Associação Comunitária Pontal das Figueiras – ASSOFIG:

O imóvel, uma área de terras de uso comum, situada no Pontal das Figueiras, no município de Balneário Pinhal, constituída de uma parcela de 1.188,00m² dentro de um todo de 9.009,00m² do canteiro central da Avenida Central, medindo 33,00m de frente, ao noroeste, onde entesta com parte do canteiro central, tendo 36,00m de extensão de frente a fundos, por ambos os lados, onde entesta com parte do canteiro central, perfazendo a área superficial de 1.188,00m², confrontando-se por um lado, ao nordeste, com a quadra 6-F, e pelo outro lado, ao sudoeste, com a quadra 7-F. Canteiro delimitado pela Avenida Central, Avenida Pontal das Figueiras (antiga Avenida I) e Rua F-24.

Parágrafo único. O termo de concessão de uso vinculado a esta Lei passa a integrar o presente instrumento legal.

Art. 2º. O canteiro central, objeto da presente concessão deverá ser utilizados exclusivamente para as atividades sociais e estatutárias da Associação comunitária Pontal das Figueiras – ASSOFIG:

Parágrafo único. Havendo desvio da finalidade descrita no caput deste artigo a concessão será automaticamente extinta.

Art. 3º. A concessão será pelo prazo de 20 anos, renovável por igual período, conforme aquiescência entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



§ 1º. Caso o Município necessite da área antes do término do prazo estabelecido, a concessão poderá ser revogada mediante aviso prévio de, no mínimo, 6 (seis) meses.

§2º. Findo o prazo da concessão a área retornará ao Município, acrescido das benfeitorias, sem que reste qualquer direito a indenização.

Art. 4º. A Associação Comunitária Pontal das Figueiras – ASSOFIG terá o prazo improrrogável de 02 (dois) anos para promover a construção da sede da Associação, sob pena de reversão do imóvel e imediata revogação dos efeitos da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 31 de março de 2025.

Registre-se,
publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br